

ANÚNCIO DE INÍCIO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª (PRIMEIRA) E 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 173ª (CENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DA



ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS S.A.

Companhia Aberta - CVM nº 21.741

CNPJ/ME nº 10.753.164/0001-43

Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, São Paulo – SP, CEP 05419-001

Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela



São Salvador
Alimentos

SÃO SALVADOR ALIMENTOS S.A.

Companhia Fechada - CNPJ/ME nº 03.387.396/0001-60

Rodovia GO 156, Km 0, Itaberaí - GO, CEP 76630-000

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.** (“**Emissora**”), companhia securitizadora, com sede na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 10.753.164/0001-43, com estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35.300.367.308, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) sob o nº 21.741, em conjunto com a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Avenida Chedid Jafet, nº 75, Torre Sul, 30º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-065, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78 (“**XP**” ou “**Coordenador Líder**”), o **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 10º andar, CEP 04543-011, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.271.464/0073-93 (“**Bradesco BBI**”) e a **UBS BRASIL CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários e pertencente ao grupo **UBS BB SERVIÇOS DE ASSESSORIA FINANCEIRA E PARTICIPAÇÕES S.A.**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7º andar, CEP 04538-132, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.819.125/0001-73 (“**UBS BB**”) e, em conjunto com o Bradesco BBI e o Coordenador Líder, “**Coordenadores**”) e ainda em conjunto com a Ágora Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., o Banco Andbank (Brasil) S.A., a Ativa Investimentos S.A. Corretora de Títulos Câmbio e Valores, a Azimut Brasil Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, o Banrisul S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio, o Banco BTG Pactual S.A., o BB Banco de Investimento S.A., o Banco Itaú Unibanco S.A., o Banco Santander (Brasil) S.A., a Genial Investimento Corretora de Valores Mobiliários S.A., a Guide Investimentos S.A. Corretora de Valores, a Inter Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Itaú Corretora de Valores S.A., a Modal Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Nova Futura Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Órama Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., a Ourinvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., a RB Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Vítreo Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e Warren Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio Ltda. (“**Participantes Especiais**”), comunicam, nesta data, o início da distribuição pública de 250.000 (duzentos e cinquenta mil) certificados de recebíveis do agronegócio, sendo 100.000 (cem mil) CRA da 1ª Série (“**CRA da 1ª Série**”) e 150.000 (cento e cinquenta mil) CRA da 2ª Série (“**CRA da 2ª Série**”) e, em conjunto com os CRA da 1ª Série, “**CRA**”) da 173ª (centésima septuagésima terceira) emissão da Emissora, lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela **SÃO SALVADOR ALIMENTOS S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de Itaberaí, Estado de Goiás, na Rodovia GO 156, km 0, CEP 76630-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.387.396/0001-60 (“**Devedora**”), todos nominativos e escriturais, em duas séries, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), na data de emissão, qual seja, 15 de julho de 2022 (“**Data de Emissão**”, “**Emissão**” e “**Oferta**”, respectivamente), perfazendo o montante total de:

R\$ 250.000.000,00

(duzentos e cinquenta milhões de reais)

CÓDIGO ISIN DOS CRA DA 1ª SÉRIE: BRECOACRAA98

CÓDIGO ISIN DOS CRA DA 2ª SÉRIE: BRECOACRAAA0

REGISTRO DA OFERTA NA CVM DOS CRA DA 1ª SÉRIE: CVM/SRE/CRA/2022/019

REGISTRO DA OFERTA NA CVM DOS CRA DA 2ª SÉRIE: CVM/SRE/CRA/2022/020

EM 22 DE JULHO DE 2022

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DEFINITIVA DOS CRA: “brAA+ (sf)” ATRIBUÍDA PELA
STANDARD & POOR’S RATING DO BRASIL LTDA.*

*Esta classificação foi realizada em 7 de julho de 2022.

sendo R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) correspondentes à oferta base, a qual não foi acrescida, em virtude do não exercício da Opção de Lote Adicional, conforme item 3.1.1 abaixo, oferta essa a ser realizada em conformidade com a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“**Instrução CVM 400**”) e com a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 60**”).

Exceto quando especificamente definidos neste Anúncio de Início, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no “*Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 173ª (centésima septuagésima terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela São Salvador Alimentos S.A.*” (“**Prospecto Definitivo**”) e no Termo de Securitização (conforme definido abaixo).

1. DELIBERAÇÕES SOBRE A EMISSÃO E TERMO DE SECURITIZAÇÃO

1.1. Aprovações Societárias da Emissão

1.1.1. A Emissão e a Oferta dos CRA foram aprovadas com base nas deliberações tomadas na (i) reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 13 de março de 2019, cuja ata foi arquivada na JUCESP, em sessão de 22 de abril de 2019, sob o nº 216.799/19-3, publicada no jornal “O Estado de São Paulo” e no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 9 de maio de 2019, na qual se aprovou a delegação de competência à diretoria da Emissora para fixação dos termos e condições de cada emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, independentemente do valor, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da Emissão; e (ii) na reunião da diretoria da Emissora, realizada em 19 de abril de 2022, cuja ata foi arquivada na JUCESP, em sessão de 29 de abril de 2022, sob o nº 209.519/22-8, por meio da qual foi autorizada a realização da sua 173ª (centésima septuagésima terceira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio.

1.2. Termo de Securitização

1.2.1. A Emissão é regulada pelo “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 173ª (centésima septuagésima terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela São Salvador Alimentos S.A.*”, celebrado entre a Emissora e a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Alas B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38 (“**Agente Fiduciário**”), em 03 de junho de 2022, conforme aditado (“**Termo de Securitização**”).

2. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO QUE LASTREIAM A EMISSÃO

2.1. Os CRA da 1ª Série terão como lastro os direitos creditórios do agronegócio representados pela Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 001/2022 emitida em 15 de julho de 2022 pela Devedora em benefício da Emissora, no valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) (“**CPR-F 001**”). Adicionalmente, os CRA da 2ª Série terão como lastro os direitos creditórios do agronegócio representados pela Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 002/2022 emitida em 15 de julho de 2022 pela Devedora em benefício da Emissora, no valor de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) (“**CPR-F 002**”) e, em conjunto com a CPR-F 001, “**CPR-F**” e “**Direitos Creditórios do Agronegócio**”, respectivamente).

2.1.1. A Devedora emitirá as CPR-F em benefício da Emissora, nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada, no âmbito da Operação de Securitização, conforme abaixo definida.

2.1.2. Para todos os fins, considera-se “**Operação de Securitização**” a operação financeira de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, à qual os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro com base no Termo de Securitização, que terá, substancialmente, as seguintes características: (i) a Devedora emitirá as CPR-F em favor da Emissora, consubstanciando os Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) a Emissora realizará, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, a emissão dos CRA nos termos da Instrução CVM 400, da Resolução CVM 60 e da Medida Provisória nº 1.103, de 15 de março de 2022 (“**Medida Provisória nº 1.103**”), sob regime fiduciário, conforme o disposto no Termo de Securitização, os quais serão ofertados publicamente no mercado de capitais brasileiro; e (iii) a Emissora efetuará o pagamento do preço de aquisição das CPR-F, em moeda corrente nacional, diretamente na Conta de Livre Movimentação da Devedora, em favor da Devedora, por conta e ordem (“**Preço de Aquisição das CPR-F**”).

3. CARACTERÍSTICAS DOS CRA

3.1. Quantidade de CRA: 250.000 (duzentos e cinquenta mil) CRA, dos quais 100.000 (cem mil) são CRA da 1ª Série e 150.000 (cento e cinquenta mil) são CRA da 2ª Série. A quantidade de CRA ofertada não foi aumentada, em virtude do não exercício da Opção de Lote Adicional (conforme definido abaixo), conforme decidido em comum acordo entre a Emissora, a Devedora e os Coordenadores após a conclusão do procedimento de coleta de Pedidos de Reserva e intenções de investimento conduzido pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e dos artigos 44 e 45, da Instrução CVM 400 (“**Procedimento de Bookbuilding**”).

3.1.1. A Emissora, em comum acordo com os Coordenadores e com a Devedora, optou por não aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 (“**Opção de Lote Adicional**”).

3.1.2. Não há a possibilidade de distribuição parcial dos CRA.

3.1.3. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, não foi verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA objeto da Oferta, não tendo sido vedada a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas até o percentual de 100% (cem por cento) do Valor Total da Oferta. Para fins da Oferta, “**Pessoas Vinculadas**” são investidores que sejam: **(i)** Controladores ou administradores da Emissora, da Devedora ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à distribuição dos CRA, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; **(ii)** Controladores ou administradores de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(iii)** a própria Emissora, a Devedora, ou outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta; **(iv)** empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; **(v)** agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta; **(vi)** demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vii)** sociedades Controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta; **(viii)** sociedades Controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(ix)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v”; e **(x)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

3.1.3.1. A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter afetado adversamente a formação da taxa de remuneração final dos CRA e poderá resultar na redução da liquidez dos CRA. Para mais informações, vide a Seção “A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter afetado adversamente a formação da taxa de remuneração final dos CRA e poderá resultar na redução da liquidez dos CRA” no Prospecto Definitivo.

3.2. Valor Nominal Unitário: Os CRA têm Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão.

3.3. Número de Séries: A Emissão será realizada em duas séries da 173ª (centésima septuagésima terceira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.

3.4. Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão é de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão, observado que o Valor Total da Emissão não foi acrescido, em virtude do não exercício da Opção de Lote Adicional, conforme item 3.1 acima (“**Valor Total da Emissão**”).

3.5. Forma dos CRA: Os CRA foram emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”). Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante extrato emitido pela Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de escriturador da Oferta, considerando as informações prestadas pela B3.

3.6. Prazo: A data de vencimento dos CRA da 1ª Série será 15 de julho de 2027 (“**Data de Vencimento dos CRA da 1ª Série**”), ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou Resgate Antecipado dos CRA da 1ª Série, previstas no Termo de Securitização.

A data de vencimento dos CRA da 2ª Série será 15 de julho de 2030 (“**Data de Vencimento dos CRA da 2ª Série**”) e, em conjunto com a Data de Vencimento dos CRA da 1ª Série, “**Data de Vencimento**”), ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou Resgate Antecipado dos CRA da 2ª Série, previstas no Termo de Securitização.

3.7. Registro para Distribuição e Negociação: Os CRA serão depositados **(i)** para distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira da distribuição realizada por meio da B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira da negociação, dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

3.8. Forma e Procedimento de Colocação dos CRA: A distribuição primária dos CRA é pública, sob regime de garantia firme de colocação, com intermediação dos Coordenadores, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, observados os termos e condições abaixo descritos, estipulados no “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª e 2ª Séries da 173ª (centésima septuagésima terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios S.A.*” celebrado entre a Emissora, os Coordenadores e a Devedora em 03 de junho de 2022 (“**Contrato de Distribuição**”).

3.8.1. A garantia firme de colocação dos CRA é correspondente ao Valor Total da Emissão, ou seja, R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais).

3.8.2. Anteriormente à concessão do registro da Oferta pela CVM, os Coordenadores e os Participantes Especiais disponibilizaram ao público o “*Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 173ª (centésima septuagésima terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela São Salvador Alimentos S.A.*” (“**Prospecto Preliminar**”), precedido de divulgação do “*Aviso ao Mercado da Oferta Pública dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 173ª (centésima septuagésima terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela São Salvador Alimentos S.A.*”, nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400 (“**Aviso ao Mercado**”).

3.8.3. Não será (i) constituído fundo de sustentação de liquidez; ou (ii) firmado contrato de estabilização de preço dos CRA no âmbito da Oferta.

3.8.4. Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI da Instrução CVM 400, observado o regime de colocação com garantia firme, os CRA adquiridos poderão ser revendidos no mercado secundário por meio do CETIP21, por valor superior ou inferior ao seu Valor Nominal Unitário, sem qualquer restrição, portanto, à sua negociação. A revenda dos CRA deverá ser efetuada respeitada a regulamentação aplicável.

3.9. Prazo Máximo de Colocação: O prazo máximo para colocação dos CRA será de 6 (seis) meses contados da data de divulgação deste Anúncio de Início, ou até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400.

3.10. Preço de Integralização e Forma de Integralização: Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização dos CRA, pago à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, na primeira Data de Integralização ou nas Datas de Integralização subsequentes, se houver, de acordo com os procedimentos da B3, para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme a Cláusula 4.6 do Termo de Securitização. (“**Preço de Integralização dos CRA**”).

3.11. Atualização Monetária e Remuneração dos CRA: O Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série não será objeto de atualização monetária.

A partir da primeira data em que ocorrer a integralização dos CRA pelos Investidores (“**Data de Integralização**”), os CRA da 1ª Série farão jus a juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“**Taxa DI**”), acrescida de sobretaxa 1,0000% ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, durante o respectivo Período de Capitalização dos CRA da 1ª Série, até a Data de Vencimento dos CRA da 1ª Série ou até a data de ocorrência do resgate antecipado ou do vencimento antecipado dos CRA da 1ª Série, nos termos previstos no Termo de Securitização (“**Remuneração dos CRA da 1ª Série**”), a qual será paga nas Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série indicadas na Cláusula 6.6 do Termo de Securitização.

O Valor Nominal Unitário dos CRA ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA da 2ª Série, será atualizado monetariamente, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação acumulada do IPCA, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série ou seu saldo, conforme o caso, automaticamente (“**Valor Nominal Unitário Atualizado**”), conforme fórmula descrita no Prospecto Definitivo e na Cláusula 6.2 do Termo de Securitização.

A partir da primeira Data de Integralização, os CRA da 2ª Série farão jus a juros remuneratórios correspondentes a 6,8911% ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, durante o respectivo Período de Capitalização dos CRA da 2ª Série, até a Data de Vencimento dos CRA da 2ª Série ou até a data de ocorrência do resgate antecipado ou do vencimento antecipado da CPR-F 002, nos termos previstos no Termo de Securitização (“**Remuneração dos CRA da 2ª Série**”).

3.12. Amortização dos CRA: O Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série será amortizado em uma única parcela na Data de Vencimento dos CRA da 1ª Série.

O Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 2ª Série será amortizado em três parcelas anuais e consecutivas, a partir do 6º (sexto) ano (inclusive) contado da Data de Emissão, nas proporções e datas indicadas nas Cláusulas 6.8 e 6.9 do Termo de Securitização.

3.13. Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F: A Devedora poderá, a partir de 11 de julho de 2025, inclusive, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Emissora, realizar o resgate antecipado facultativo total do saldo devedor da CPR-F 001 e/ou da CPR-F 002, observado o disposto nos itens 6.3.1 a 6.3.4 das CPR-F.

3.13.1. O Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser realizado mediante publicação de comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total ou por meio do envio de tal comunicação dirigida à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 16 (dezesesseis) dias da data do Resgate Antecipado Facultativo Total, constando o previsto na Cláusula 6.3.3 das CPR-F.

3.13.2. O valor devido pela Devedora em razão do Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F será confirmado no Dia Útil imediatamente anterior à data em que se efetivará o pagamento, conforme descrito na Cláusula 6.3.2 das CPR-F.

3.13.3. Realizado o Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F, nos termos previstos na Cláusula 6.3 das CPR-F, a Emissora realizará o Resgate Antecipado Facultativo dos CRA da 1ª Série e/ou da 2ª Série, observado os termos e condições previstos no Termo de Securitização.

3.13.4. Vencimento Antecipado das CPR-F: As CPR-F serão consideradas antecipadamente vencidas e as obrigações da Devedora devidas no âmbito da CPR-F, imediatamente exigíveis, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, bem como ficará a Devedora obrigada ao imediato pagamento do Valor Nominal Unitário e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento, acrescido dos Encargos Moratórios, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos das CPR-F, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses descritas na Cláusula 7.1 das CPR-F (“**Eventos de Vencimento Antecipado Automático**”).

Tão logo tome ciência da ocorrência de qualquer um dos eventos descritos na Cláusula 7.2 das CPR-F, a Emissora poderá declarar antecipadamente vencida as obrigações da Devedora, devidas no âmbito das CPR-F, imediatamente exigíveis, conforme orientação a ser dada pelos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA, convocada para este fim, observados os prazos, quóruns e demais condições previstas no Termo de Securitização e na Cláusula 7.2.1 das CPR-F (“**Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático**” e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os “**Eventos de Vencimento Antecipado**”).

Caso seja verificada a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, a Emissora deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do referido evento, uma Assembleia Geral de Titulares de CRA, conforme disposto no Termo de Securitização, para que seja deliberada a orientação a ser tomada pela Emissora em relação a eventual decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das CPR-F. Na Assembleia Geral de Titulares de CRA, caso os Titulares de CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares de CRA em Circulação, em primeira convocação e qualquer número de Titulares de CRA em Circulação presentes à Assembleia Geral de Titulares de CRA, em segunda convocação votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA em primeira convocação, a Emissora não deverá declarar o vencimento antecipado dos CRA e a Emissora não deverá declarar o vencimento antecipado das CPR-F. Na hipótese da referida Assembleia Geral de Titulares de CRA não ser realizada em decorrência da não obtenção dos quóruns de instalação previstos no Termo de Securitização (ou seja, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação), será realizada segunda convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA, devendo referida assembleia geral ser realizada no prazo previsto no Termo de Securitização. Caso, em segunda convocação, os titulares de CRA que representem 50% (cinquenta por cento) mais um dos titulares de CRA presentes, percentual este que, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) dos CRA em Circulação, votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA, a Emissora não deverá declarar o vencimento antecipado dos CRA e a Emissora não deverá declarar o vencimento antecipado das CPR-F. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado dos CRA e a Emissora deverá declarar o vencimento antecipado desta CPR-F.

Sem prejuízo do disposto acima, os Titulares de CRA poderão se reunir em Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar sobre pedido de renúncia prévia e/ou de perdão temporário prévio referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado, o qual será aprovado, em primeira convocação, por Titulares de CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação, ou, em segunda convocação, por Titulares de CRA que representem 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRA presentes, percentual este que, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação.

A Devedora obriga-se a, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado, comunicar imediatamente à Emissora e ao Agente Fiduciário.

Na hipótese de ocorrência ou declaração, conforme aplicável, do vencimento antecipado das CPR-F, ficará a Devedora obrigada ao pagamento do Valor Nominal Unitário e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento, acrescido dos Encargos Moratórios, conforme disposto nas CPR-F, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos das CPR-F, devendo a Devedora realizá-lo em até 1 (um) Dia Útil contado da comunicação da Emissora ou do titular da CPR-F, conforme o caso, a respeito da ocorrência ou declaração do vencimento antecipado, conforme o caso.

Sem prejuízo dos eventos listados nas Cláusulas 7.1 e 7.2 das CPR-F, todas as obrigações da Devedora devidas no âmbito das CPR-F serão consideradas vencidas e imediatamente exigíveis caso seja declarado o vencimento antecipado dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização.

Na medida em que as CPR-F, integram a operação estruturada de emissão dos CRA, a competência da Emissora para decidir sobre quaisquer assuntos constantes das CPR-F é, em grande medida, vinculada às decisões tomadas pelos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA, de acordo com os prazos, procedimentos e quóruns previstos na Cláusula 7.2.1 das CPR-F, no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

3.13.5. Oferta de Resgate Antecipado das CPR-F: Caso a Devedora tenha interesse em realizar o resgate antecipado da CPR-F 001 e/ou da CPR-F 002, a Devedora também poderá realizar oferta irrevogável de resgate antecipado da CPR-F 001 e/ou da CPR-F 002, a qualquer momento a partir da Data de Integralização, endereçada à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário (“**Oferta de Resgate Antecipado das CPR-F**”), podendo a Emissora aceitar ou não a Oferta de Resgate Antecipado da CPR-F 001 e/ou da CPR-F 002, de acordo com a manifestação de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA da 1ª Série e/ou dos CRA da 2ª Série pelos Titulares de CRA da respectiva série, sendo certo que a Oferta de Resgate Antecipado da CPR-F 001 e/ou da CPR-F 002 deverá ser realizada em valor suficiente para que seja realizado o resgate antecipado da totalidade dos CRA da 1ª Série e/ou da 2ª Série, caso todos os seus titulares adiram à referida oferta.

Para realizar a Oferta de Resgate Antecipado da CPR-F, a Devedora deverá notificar, por escrito, a Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, informando que deseja realizar a Oferta de Resgate Antecipado das CPR-F, nos termos da Cláusula 6.4.1 das CPR-F (“**Notificação de Oferta de Resgate Antecipado das CPR-F**”).

A partir do recebimento da Notificação de Oferta de Resgate Antecipado das CPR-F, a Emissora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis, comunicar a totalidade dos Titulares de CRA da 1ª Série e/ou da 2ª Série, conforme procedimentos estabelecidos no Termo de Securitização, sobre os termos da Oferta de Resgate Antecipado da CPR-F 001 e/ou da CPR-F 002 descritos na Notificação de Oferta de Resgate Antecipado das CPR-F. Em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de término do prazo para manifestação dos Titulares de CRA da 1ª Série e/ou da 2ª Série, conforme termos da Notificação de Oferta de Resgate Antecipado das CPR-F, a Emissora deverá responder à Devedora indicando proporção dos CRA cujos titulares aderiram à Oferta de Resgate Antecipado, nos termos do Termo de Securitização. Caso a Emissora não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Oferta de Resgate Antecipado da CPR-F 001 e/ou da CPR-F 002.

O valor a ser pago pela Devedora à Emissora será equivalente ao preço da Oferta de Resgate Antecipado, na proporção dos CRA cujos titulares aderirem à Oferta de Resgate Antecipado.

Caso **(i)** a totalidade dos Titulares de CRA da 1ª Série e/ou da 2ª Série adira à Oferta de Resgate Antecipado, a Devedora deverá realizar o resgate antecipado total da CPR-F 001 e/ou da CPR-F 002; **(ii)** a adesão à Oferta de Resgate Antecipado seja igual ou superior à 95% (noventa e cinco por cento) dos CRA em Circulação da 1ª Série e/ou da 2ª Série, os Titulares de CRA da 1ª Série e/ou da 2ª Série que não aderiram à Oferta de Resgate Antecipado terão os CRA de sua titularidade obrigatoriamente resgatados nos mesmos termos e condições que os Titulares de CRA da 1ª Série e/ou da 2ª Série que aderiram à Oferta de Resgate Antecipado, com o consequente resgate antecipado total da CPR-F 001 e/ou CPR-F 002; e **(iii)** a adesão à Oferta de Resgate Antecipado seja inferior a 95% (noventa e cinco por cento) dos CRA em Circulação da 1ª Série e/ou da 2ª Série, conforme o caso, desde que o Montante Mínimo de Adesão seja atingido, a Devedora deverá realizar a amortização parcial da CPR-F 001 e/ou da CPR-F 002, na proporção dos CRA da 1ª Série e/ou da 2ª Série cujos titulares aderirem à Oferta de Resgate Antecipado. Neste último caso, a Devedora e a Emissora deverão celebrar aditamento à CPR-F 001 e/ou CPR-F 002, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo pagamento do preço do Resgate Antecipado, de modo a refletir o novo Valor Nominal (conforme definido nas CPR-F), conforme aplicável.

Para mais informações acerca dos riscos inerentes à realização de Resgate Antecipado das CPR-F, vide a Seção “Risco de liquidação do Patrimônio Separado, Resgate Antecipado dos CRA, Resgate Antecipado das CPR-F e/ou Vencimento Antecipado das CPR-F”, no Prospecto Definitivo.

3.14. Resgate Antecipado Facultativo Total dos CRA: A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretroatável, a partir de 15 de julho de 2025, inclusive, realizar o Resgate Antecipado dos CRA da 1ª Série e/ou dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, de forma total, caso a Devedora realize o Resgate Antecipado Facultativo da CPR-F 001 e/ou da CPR-F 002, mediante envio de comunicação direta aos Titulares de CRA da 1ª Série e/ou aos Titulares de CRA da 2ª Série, conforme o caso, com cópia para o Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 7.2 do Termo de Securitização, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do Resgate Antecipado dos CRA. O Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para o Resgate Antecipado Facultativo das respectivas CPR-F e será operacionalizado na forma descrita abaixo.

O valor a ser pago em decorrência do Resgate Antecipado dos CRA da 1ª Série será apurado pela Emissora no Dia Útil imediatamente anterior à data em que se efetivará o pagamento e deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série, acrescido: **(a)** da Remuneração dos CRA da 1ª Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA (inclusive), ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado dos CRA (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA; e **(d)** prêmio equivalente a 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano pelo prazo remanescente dos CRA, calculado conforme fórmula descrita na Cláusula 7.1.1 do Termo de Securitização.

O valor a ser pago em decorrência do Resgate Antecipado dos CRA da 2ª Série será apurado pela Emissora no Dia Útil imediatamente anterior à data em que se efetivará o pagamento e deverá corresponder ao maior valor entre os itens (i) e (ii) abaixo: **(i)** Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido: **(a)** da Remuneração dos CRA da 2ª Série, calculada *pro rata temporis*, desde o primeiro Dia Útil anterior à primeira Data de Integralização dos CRA (inclusive), ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado dos CRA (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA da 2ª Série; e **(ii)** o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado e da Remuneração dos CRA da 2ª Série, utilizando como taxa de desconto (a) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com vencimento em 2028, ou na sua ausência, Tesouro IPCA+ com juros semestrais com duration aproximada equivalente à duration remanescente dos CRA da 2ª Série na data do Resgate Antecipado dos CRA, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado dos CRA, calculado conforme fórmula descrita na Cláusula 7.1.2 do Termo de Securitização, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes aos CRA da 2ª Série.

3.14.1. A Emissora realizará o Resgate Antecipado dos CRA da 1ª Série e/ou dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, por meio de envio de comunicado aos Titulares de CRA da 1ª Série e/ou dos Titulares de CRA da 2ª Série, conforme o caso, o qual deverá conter: **(a)** a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento dos CRA da 1ª Série e/ou dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 15 (quinze) dias contados da data da comunicação de Resgate Antecipado dos CRA da 1ª Série e/ou dos CRA da 2ª Série, conforme o caso; **(b)** menção ao valor do Resgate Antecipado dos CRA; e (c) demais informações necessárias para a operacionalização do resgate dos CRA da 1ª Série e/ou dos CRA da 2ª Série, conforme o caso no âmbito do Resgate Antecipado dos CRA, bem como de quaisquer valores eventualmente devidos pela Emissora, incluindo despesas, nos termos do Termo de Securitização.

3.14.2. A liquidação financeira dos CRA da 1ª Série e/ou dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, resgatados será feita por meio dos procedimentos adotados pela B3.

3.14.3. Uma vez exercida pela Emissora a opção do Resgate Antecipado dos CRA de determinada série da Emissão, tal resgate tornar-se-á obrigatório para os Titulares de CRA daquela série.

3.14.4. Caso ocorra o Resgate Antecipado dos CRA, a B3 deverá ser comunicada com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do Resgate Antecipado dos CRA.

3.14.5. Oferta de Resgate Antecipado dos CRA. A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretroatável, a qualquer momento a partir da Data de Integralização, realizar Oferta de Resgate Antecipado dos CRA da 1ª Série e/ou dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, caso a Devedora realize uma Oferta de Resgate Antecipado da CPR-F 001 e/ou da CPR-F 002, nos termos da Cláusula 6.4 das CPR-F. A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado das CPR-F e será operacionalizada na forma descrita abaixo.

A Emissora deverá comunicar todos os Titulares de CRA da 1ª Série e/ou dos Titulares de CRA da 2ª Série, conforme o caso, com cópia para o Agente Fiduciário, por meio do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA a ser publicado ou encaminhado individualmente para os respectivos Titulares de CRA, à exclusão do critério da Emissora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da Notificação de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definida na Cláusula 6.4.1 das CPR-F), sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, descrevendo os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado da CPR-F 001 e/ou da CPR-F 002, conforme o caso, propostos pela Devedora, incluindo: **(i)** o valor proposto para a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA da 1ª Série e/ou dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, que deverá abranger (I) com relação aos CRA da 1ª Série, o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA da 1ª Série, acrescido **(a)** da Remuneração dos CRA da 1ª Série, calculados *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA (inclusive), ou a Data de Pagamento da Remuneração do CRA da 1ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate antecipado referente à Oferta de Resgate Antecipado (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA da 1ª Série, conforme aplicável; e **(d)** de eventual prêmio de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA oferecido pela Devedora, a seu exclusivo critério e que não poderá ser negativo; e (II) com relação aos CRA da 2ª Série, o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido **(a)** da Remuneração dos CRA da 2ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA (inclusive), ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate antecipado referente à Oferta de Resgate Antecipado (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA da 2ª Série, conforme aplicável e **(d)** de eventual prêmio de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA oferecido pela Devedora, a seu exclusivo critério e que não poderá ser negativo; **(iii)** a data em que se efetivará o pagamento da Oferta de Resgate Antecipado, que deverá ser um Dia Útil e não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, tampouco exceder 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de envio da Notificação de Oferta de Resgate Antecipado; **(iv)** a forma para manifestação dos titulares de CRA da 1ª Série e/ou dos Titulares de CRA da 2ª Série, conforme o caso, em relação à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; **(v)** o Montante Mínimo de Adesão (conforme definido no Termo de Securitização) estabelecido para os CRA da 1ª Série e/ou os CRA da 2ª Série, conforme o caso; **(vi)** o prazo para manifestação dos Titulares de CRA da 1ª Série e/ou dos Titulares de CRA da 2ª Série, conforme o caso, sobre sua eventual adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, que não poderá ser superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da divulgação do respectivo Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA. Caso o Titular do CRA não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; e **(vii)** as demais informações relevantes para a realização do resgate antecipado dos CRA da 1ª Série e/ou dos CRA da 2ª Série, conforme o caso.

A partir do recebimento da Notificação de Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis, comunicar os Titulares de CRA da 1ª Série e/ou dos Titulares de CRA da 2ª Série, conforme o caso, com cópia para o Agente Fiduciário, conforme procedimentos estabelecidos no Termo de Securitização, sobre os termos da Oferta de Resgate Antecipado descritos na Notificação de Oferta de Resgate Antecipado. Em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de término do prazo para manifestação dos Titulares de CRA da 1ª Série e/ou dos Titulares de CRA da 2ª Série, conforme termos da Notificação de Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora deverá responder à Devedora indicando a proporção dos CRA da 1ª Série e/ou dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, cujos titulares aderiram à Oferta de Resgate Antecipado. Caso a Emissora não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Oferta de Resgate Antecipado.

Os Titulares de CRA da 1ª Série e/ou os Titulares de CRA da 2ª Série, conforme o caso, que decidirem aderir à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverão manifestar a sua adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, diretamente à Emissora e, com cópia ao Agente Fiduciário, na forma estabelecida na Cláusula 15 do Termo de Securitização.

Observado o prazo para manifestação dos Titulares de CRA da 1ª Série e/ou dos Titulares de CRA da 2ª Série, conforme o caso, sobre sua eventual adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA e desde que atingido o Montante Mínimo de Adesão estabelecido para os 1ª Série e/ou dos Titulares de CRA da 2ª Série, conforme o caso, a Emissora deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA comunicar, por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3 informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA. O Resgate Antecipado dos CRA, caso ocorra, seguirá os procedimentos operacionais da B3, sendo todos os procedimentos de aceitação, validação dos investidores realizado fora do âmbito da B3.

Caso a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA tenha adesão superior ao Montante Mínimo de Adesão para a(s) respectiva (s) série(s) da Emissão, conforme aplicável, a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA será realizada e o valor a ser pago pela Devedora à Emissora será equivalente ao Preço de Resgate.

Os CRA objeto da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA serão obrigatoriamente cancelados.

Apesar de a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA ser sempre endereçada à totalidade dos CRA da respectiva série da Emissão, conforme descrito acima, o resgate antecipado dos CRA da respectiva série poderá ser parcial, na medida em que existir Titulares de CRA da 1ª Série e/ou Titulares de CRA da 2ª Série que não concordem com a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA. Nesse caso, observado o Montante Mínimo de Adesão para a respectiva série, conforme aplicável, serão resgatados somente os CRA da 1ª Série e/ou os CRA da 2ª Série, conforme o caso, cujos titulares decidirem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, subsistindo, entretanto, os CRA cujos respectivos titulares não aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

Caso o Montante Mínimo de Adesão estabelecido para determinada série, conforme aplicável, não seja atingido, a Oferta de Resgate Antecipado da CPR-F vinculada àquela série e a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA serão canceladas e os CRA da respectiva série cujos Titulares de CRA tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA não serão cancelados, não sendo devidos quaisquer valores pela Emissora aos Titulares de CRA daquela série.

Caso **(i)** a totalidade dos Titulares de CRA da 1ª Série e/ou os CRA da 2ª Série, conforme o caso, adiram à Oferta de Resgate Antecipado, a Devedora deverá realizar o resgate antecipado total da CPR-F 001 e/ou da CPR-F 002, conforme o caso; **(ii)** a adesão à Oferta de Resgate Antecipado seja igual ou superior a 95% (noventa e cinco por cento) dos CRA em Circulação, os Titulares de CRA da 1ª Série e/ou os Titulares de CRA da 2ª Série, conforme o caso, que não aceitaram a Oferta de Resgate Antecipado terão os CRA de sua titularidade obrigatoriamente resgatados nos mesmos termos e condições que os Titulares de CRA que aceitaram a Oferta de Resgate Antecipado, com o consequente resgate antecipado total da CPR-F 001 ou da CPR-F 002, conforme o caso; e **(iii)** a adesão à Oferta de Resgate Antecipado seja inferior a 95% (noventa e cinco por cento) dos CRA da 1ª Série e/ou dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, desde que o Montante Mínimo de Adesão seja atingido, a Devedora deverá realizar a amortização parcial da CPR-F 001 e/ou da CPR-F 002 e consequentemente dos CRA, conforme o caso, na proporção dos CRA 1ª Série e/ou dos CRA da 2ª Série cujos Titulares aderirem à Oferta de Resgate Antecipado. Neste último caso, a Devedora e a Emissora deverão celebrar aditamento às respectivas CPR-F, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo pagamento do Preço do Resgate Antecipado, de modo a refletir o novo valor nominal das CPR-F, conforme aplicável.

Para mais informações acerca dos riscos inerentes à realização de Resgate Antecipado dos CRA, vide a Seção “Risco de liquidação do Patrimônio Separado, Resgate Antecipado dos CRA, Resgate Antecipado das CPR-F e/ou vencimento antecipado das CPR-F” no Prospecto Definitivo.

3.14.6. Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA: Os CRA não estarão sujeitos a qualquer amortização extraordinária.

3.15. Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados: A ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstos na Cláusula 13.1 do Termo de Securitização ensejará a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, observado que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência uma Assembleia Geral de Titulares de CRA conjunta para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação do Patrimônio Separado.

3.15.1. Na Assembleia Geral de Titulares de CRA conjunta referida acima os Titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração transitória do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário e a nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, sua respectiva remuneração, bem como estabelecendo data para sua assunção da administração do Patrimônio Separado pela nova instituição administradora. Caso o prazo pré-estabelecido para a assunção da administração do Patrimônio Separado pela nova instituição administradora não seja atendido, o Agente Fiduciário deverá convocar nova Assembleia Geral de Titulares de CRA para nomear liquidante e as formas de liquidação do Patrimônio Separado.

3.15.2. Em caso de ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência uma Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar **(i)** pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação, e **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual a Emissora continuará responsável pela administração do Patrimônio Separado até a eleição de nova securitizadora:

- (i)** inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização ou nos Documentos da Operação que dure por mais de 30 (trinta) dias contados da data do respectivo inadimplemento ou mora; e/ou
- (ii)** decisão judicial por violação, pela Devedora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção.

3.15.3. A Assembleia Geral de Titulares de CRA conjunta prevista acima será convocada mediante publicação de edital no jornal “O Estado de São Paulo”, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos a contar da data de divulgação do edital relativo à primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias corridos a contar da data de divulgação do edital relativo à segunda convocação e instalar-se-á **(i)** em primeira convocação com a presença de titulares de CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação; e **(ii)** em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria dos Titulares de CRA presentes, em primeira ou em segunda convocação, desde que presentes os Titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação. A Emissora não poderá publicar edital único para convocação dos Titulares de CRA em primeira e segunda convocação.

3.15.4. Uma vez verificada a insuficiência dos ativos que compõem o Patrimônio Separado, a Securitizadora, ou o Agente Fiduciário caso a Securitizadora não o faça, deverá convocar uma Assembleia Geral dos Titulares de CRA, mediante edital publicado no sítio eletrônico da Devedora, com a antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo 3º do artigo 29 da Medida Provisória nº 1.103, para deliberar sobre a não liquidação do Patrimônio Separado, sendo que tal assembleia instalar-se-á **(i)** em primeira convocação, com a presença dos Titulares de CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos Titulares de CRA em Circulação; e **(ii)** em segunda convocação, independentemente da quantidade de Titulares de CRA, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria dos Titulares de CRA presentes, em primeira ou em segunda convocação, desde que presentes os Titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação. Caso a Assembleia Geral dos Titulares de CRA não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação, ou seja, instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas, a Securitizadora poderá promover, a qualquer tempo e sob a ciência do Agente Fiduciário, a liquidação do Patrimônio Separado.

3.15.5. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos eventuais recursos das Contas Centralizadoras e na Conta Fundo de Despesas integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA ou à instituição que vier a ser nomeada pelos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá aos Titulares de CRA ou à instituição que vier a ser nomeada pelos Titulares de CRA, conforme deliberação dos Titulares de CRA em Assembleia Geral de Titulares de CRA: **(i)** administrar os Créditos do Patrimônio Separado; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos do Patrimônio Separado que lhe foram transferidos; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os titulares de CRA na proporção de CRA detidos; e **(iv)** transferir os Créditos do Patrimônio Separado eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos por cada Titular dos CRA.

3.15.6. A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ou da insuficiência dos ativos que compõem o Patrimônio Separado, comunicar, em até 1 (um) Dia Útil, o Agente Fiduciário.

3.15.7. A realização dos direitos dos titulares de CRA estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 26 da Medida Provisória nº 1.103, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

3.15.8. Independentemente de qualquer outra disposição do Termo de Securitização, em caso de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado e não recomposição pela Devedora, será observado o procedimento da Cláusula 9.2.3 do Termo de Securitização.

3.15.9. Em nenhuma hipótese os custos mencionados na Cláusula 9.2.3 do Termo de Securitização serão arcados pelo patrimônio pessoal do Agente Fiduciário, vez que tais despesas se referem às despesas da operação, cujos beneficiários são os titulares dos CRA e não o Agente Fiduciário, observado que caso a Emissora utilize recursos próprios para arcar com as despesas de convocação de Assembleia Geral, a Emissora poderá, posteriormente, utilizar recursos do Patrimônio Separado para se reembolsar de referidas despesas.

3.16. Multa e Juros Moratórios: Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA, incidirão sobre o valor em atraso: **(i)** multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o montante inadimplido; **(ii)** juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e **(iii)** exclusivamente no caso dos CRA da 1ª Série, correção monetária, calculada pela variação do IPCA, desde que respeitada a menor periodicidade permitida em lei, devidos nas hipóteses previstas nas CPR-F e/ou no Termo de Securitização, conforme o caso.

3.17. Atraso no Recebimento de Pagamentos: O não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas no Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

3.18. Destinação dos Recursos pela Devedora: Nos termos das CPR-F, os recursos obtidos pela Devedora em razão do pagamento do Preço de Aquisição da CPR-F, deverão ser destinados à produção, beneficiamento e industrialização de produtos agropecuários produzidos pela Devedora, nos termos do parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, especificadamente para a aquisição de milho e farelo de soja (principais insumos utilizados na ração de pintinhos e frangos de corte criados pela Devedora) (“Destinação de Recursos”), sendo certo que a destinação da totalidade de tais recursos deverá ser efetivada até a Data de Vencimento dos CRA, conforme montantes e prazos previstos no cronograma indicativo constante do Anexo V das CPR-F.

As CPR-F são representativas de Direitos Creditórios do Agronegócio que atendem aos requisitos previstos no parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei nº 11.076/04 e no artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, conforme aplicáveis, uma vez que a Devedora caracteriza-se como “produtor rural”, nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme em vigor, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificadas em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ/ME **(a)** a “produção de pintos de um dia”, representada pelo CNAE nº 1.55-5-02; **(b)** o “criação de outros galináceos, exceto para corte”, representado pelo CNAE nº 01.55-5-03; e **(c)** a “produção de ovos”, representada pelo CNAE nº 01.55-5-05, dentre outras atividades secundárias, conforme demonstrado pelo Anexo IV às CPR-F.

A Devedora deverá alocar, na forma disposta acima, a totalidade dos recursos líquidos obtidos com o pagamento do Preço de Aquisição das CPR-F, até a Data de Vencimento dos CRA ou até que a Devedora comprove a alocação total dos recursos obtidos com o Preço de Aquisição das CPR-F, o que ocorrer primeiro, sendo certo que em caso de resgate ou vencimento antecipado, nos termos previstos nas CPR-F e no Termo de Securitização, as obrigações da Devedora com relação à destinação dos recursos perdurarão até o vencimento original dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja comprovada exclusivamente nos termos indicados abaixo, o que ocorrer primeiro.

A Devedora deverá enviar ao Agente Fiduciário, com cópia para a Emissora, **(a)** em até 30 (trinta) dias corridos contados do término de cada exercício social, declaração em papel timbrado e assinada pelo representante legal da Devedora informando sobre a Destinação dos Recursos da Emissão; e **(b)** em até 30 (trinta) dias contados da efetiva destinação da totalidade dos recursos captados por meio da Emissão, declaração na forma prevista no item (a) acima informando sobre tal fato, hipótese na qual a Devedora ficará desobrigada a apresentar ao Agente Fiduciário a declaração anual mencionada no item (a) acima, podendo o Agente Fiduciário, em qualquer dos casos, solicitar, a qualquer momento, à Devedora eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

Uma vez que a Devedora caracteriza-se como “produtor rural”, o Agente Fiduciário não realizará o acompanhamento semestral da efetiva destinação dos recursos, sem prejuízo do disposto exclusivamente no parágrafo acima.

A Emissora permanecerá responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas no âmbito da Oferta, nos termos do art. 56 da Instrução CVM 400, o que inclui a caracterização da Devedora como produtora rural, bem como das atividades para as quais tais recursos serão por ela destinados nos termos das CPR-F, relacionadas à industrialização e à comercialização de carnes e à produção agropecuária, nos termos dos incisos do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

3.19. Regime Fiduciário: Nos termos previstos pela Medida Provisória nº 1.103 e pela Resolução CVM 60, foi instituído regime fiduciário, em favor da Emissão e dos titulares dos CRA da 1ª Série (“**Titulares de CRA da 1ª Série**”) e dos titulares dos CRA da 2ª Série (“**Titulares de CRA da 2ª Série**”) e, em conjunto com os Titulares de CRA da 1ª Série, “**Titulares de CRA**”), sobre os Créditos do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), nos termos da Cláusula 9 do Termo de Securitização.

3.20. Garantias: Não serão constituídas garantias, reais ou pessoais, em favor dos CRA. Os CRA não contarão com garantia fluante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito das CPR-F e do Termo de Securitização.

3.21. Público-Alvo da Oferta: Os CRA serão distribuídos publicamente a investidores qualificados, conforme definidos nos termos do artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“**Investidores**”), não sendo aplicável a fixação de lotes máximos ou mínimos. Os Coordenadores, com anuência da Emissora e da Devedora, organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, levando em conta na alocação de CRA suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observadas as regras de rateio proporcional na alocação de CRA em caso de excesso de demanda estabelecidas no Contrato de Distribuição.

3.22. Declaração de Inadequação de Investimento: O investimento em CRA não é adequado aos Investidores que: **(i)** necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou **(ii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor agrícola.

3.23. Local de Pagamentos: Os pagamentos dos CRA serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados na B3, a Emissora deixará, nas Contas Centralizadoras, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA.

3.24. Publicidade: Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA deverão ser veiculados, às expensas dos Patrimônios Separados, observada a regulamentação aplicável e as disposições dos Documentos da Oferta, conforme aplicável, **(i)** em regra, mediante divulgação na página da rede mundial de computadores da Emissora e no Sistema Fundos.Net, sendo encaminhados pela Emissora ao Agente Fiduciário e a divulgação comunicada à B3 pela Emissora; ou **(ii)** se expressamente requerido pela regulamentação aplicável ou nos Documentos da Oferta, mediante publicação nos Jornais, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário quando da realização de qualquer publicação. As convocações para as respectivas Assembleias Gerais de Titulares de CRA deverão ser disponibilizadas na página da rede mundial de computadores da Emissora e no Sistema Fundos.Net, sendo encaminhadas pela Emissora ao Agente Fiduciário e a sua divulgação comunicada à B3 pela Emissora.

3.25. Classificação de Risco: A Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da **Standard & Poor’s Ratings do Brasil Ltda.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjuntos 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.295.585/0001-40 (“**Agência de Classificação de Risco**”), a qual atribuiu a nota de classificação de risco definitiva “brAA+ (sf)” para os CRA.

3.25.1 A Emissora deverá dar ampla divulgação de tal avaliação ao mercado no mesmo período até o vencimento dos CRA. A Emissora deverá encaminhar cada relatório de classificação de risco atualizado trimestralmente à CVM e ao Agente Fiduciário em até 45 (quarenta e cinco) dias do encerramento do trimestre de referência.

3.25.2 A Emissora deverá manter agência de classificação de risco contratada durante todo o prazo de vigência dos CRA.

3.26. Inexistência de Manifestação do Auditor Independente da Emissora: Os números e informações presentes no Prospecto referentes à Emissora não serão objeto de revisão por parte do Auditor Independente da Emissora, e, portanto, não foram e não serão obtidas manifestações dos referidos auditores independentes acerca da consistência das informações financeiras da Emissora constantes no Prospecto, relativamente às demonstrações financeiras da Emissora publicadas e anexadas ao Prospecto.

3.27. Duration dos CRA da 1ª Série: aproximadamente 3,9 anos.

3.28. Duration dos CRA da 2ª Série: aproximadamente 5,7 anos.

3.29. Governança Corporativa da Emissora: Os Coordenadores incentivaram a Emissora e a Devedora a adotarem padrões elevados de governança corporativa no âmbito de seus negócios, nos termos do item XIII do artigo 9º do Código ANBIMA. A Emissora possui Código de Ética e de Conduta e Política de Prevenção e Combate ao Crime de Lavagem de Dinheiro - PLD.

3.30. Fatores de Risco: Para uma explicação acerca dos fatores de risco que devem ser considerados cuidadosamente antes da decisão de investimento nos CRA, consultar a Seção “Fatores de Risco” nas páginas 96 a 120 do Prospecto Definitivo.

4. CRONOGRAMA TENTATIVO

A Oferta seguirá o cronograma tentativo abaixo:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista ¹
1.	Pedido de Registro da Oferta na CVM	20/04/2022
2.	Divulgação do Aviso ao Mercado e Disponibilização do Prospecto Preliminar	07/06/2022
3.	Início do Período de Reserva	14/06/2022
4.	Encerramento do Período de Reserva	04/07/2022
5.	Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	05/07/2022
6.	Registro da Oferta pela CVM	21/07/2022
	Divulgação deste Anúncio de Início ²	
7.	Disponibilização do Prospecto Definitivo ao Público Investidor	22/07/2022
	Procedimento de Colocação dos CRA	
8.	Data de Liquidação Financeira dos CRA	25/07/2022
9.	Data Máxima para Divulgação do Anúncio de Encerramento ³	18/01/2023
10.	Data Máxima de Início de Negociação dos CRA na B3	19/01/2023

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Devedora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como Modificação de Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, ver Seção “Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta”, do Prospecto Preliminar.

⁽²⁾ Data de Início da Oferta, a ser anunciada por meio deste Anúncio de Início a ser disponibilizado no *website* da Emissora, dos Coordenadores, da Devedora, da B3 e da CVM.

⁽³⁾ Data de Encerramento da Oferta, a ser anunciada por meio do Anúncio de Encerramento a ser disponibilizado no *website* da Emissora, dos Coordenadores, da Devedora, da B3 e da CVM.

5. AGENTE FIDUCIÁRIO E INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE

5.1. A instituição contratada para prestação de serviços de agente fiduciário dos CRA é a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Alas B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38. Os Investidores poderão ser atendidos por meio telefone: (21) 3385-4565, por meio do *website*: www.pentagonotrustee.com.br, ou por meio do e-mail assembleias@pentagonotrustee.com.br.

5.2. A instituição financeira contratada para prestação de serviços de custodiante dos CRA é a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, sala 2, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88. Os potenciais investidores poderão ser atendidos por meio do telefone +55 (11) 3030-7177, por meio do *website*: <https://vortex.com.br/>, ou por meio do e-mail: custodiante@vortex.com.br.

6. LOCAIS DE CONTATO PARA INFORMAÇÕES SOBRE OS CRA

Os interessados em adquirir CRA poderão contatar os Coordenadores, a Emissora, o Agente Fiduciário e a Instituição Custodiante nos endereços abaixo indicados:

- **Emissora**

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, São Paulo - SP

Website: <https://www.ecoagro.agr.br/emissoes> (neste *website*, acessar “Emissões de CRA”, filtrar o campo “empresa” por “São Salvador Alimentos S.A.”, acessar “Nº Emissão: 173”, clicar em “Prospecto” e em seguida, selecionar “Prospecto Definitivo dos CRAs da 1ª e 2ª Séries da 173ª Emissão”).

- **Coordenadores**

- **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

- Avenida Chedid Jafet, nº 75, Torre Sul, 30º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-065, São Paulo - SP

- **Website:** www.xpi.com.br (neste *website*, acessar “Investimentos”, clicar em “Ofertas Públicas”, na seção “Ofertas em Andamento”, clicar em “CRA São Salvador Alimentos S.A. - Oferta Pública de distribuição das 1º e 2ª Séries da 173ª (centésima septuagésima terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.” e, então, localizar “Prospecto Definitivo”).

- **BANCO BRADESCO BBI S.A.**

- Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 10º andar, CEP 04543-011, São Paulo - SP

- **Website:** https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx (neste *website* selecionar o tipo de oferta “CRA”, em seguida identificar “CRA São Salvador S.A. - Oferta Pública de distribuição das 1º e 2ª Séries da 173ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.”, clicar em “Prospecto Definitivo”).

- **UBS BRASIL CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

- Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7º andar, CEP 04538-132, São Paulo – SP

- **Website:** <https://www.ubs.com/br/pt/ubsbb-investment-bank.html> (neste *website*, clicar em “Informações”, depois clicar em “Ofertas Públicas”, em seguida clicar em “CRA São Salvador Alimentos S.A. 2022” e, então, clicar em “Prospecto Definitivo”).

- **Agente Fiduciário**

- **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

- Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ

- **Website:** www.pentagonotrustee.com.br (neste *website*, acessar “Emissões”, após buscar por emissora “Eco Securitizadora” e localizar o Prospecto Definitivo).

- **Instituição Custodiante**

- **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

- Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05428-000, São Paulo – SP

- **At:** Eugênia Souza / Marcio Teixeira

- **Telefone:** (11) 3030-7177

- **E-mail:** custodiante@vortex.com.br

- **Site:** www.vortex.com.br

7. OUTRAS INFORMAÇÕES

Os investidores que desejarem obter mais informações sobre a Oferta e os CRA deverão dirigir-se aos endereços ou dependências dos Coordenadores e/ou da Emissora indicados acima ou, ainda, à CVM e/ou à B3, nos endereços indicados abaixo:

- **CVM**

- **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

- Rua Sete de Setembro, nº 111, Rio de Janeiro – RJ

- Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º a 4º andares, São Paulo - SP

- **Website:** www.gov.br/cvm (neste *website*, acessar “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, clicar em “Companhias”, posteriormente clicar em “Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM”, buscar “ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.”, e posteriormente no campo “categoria” selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”, e selecionar o Período de Entrega. No website acessar “download” do “Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 173ª (centésima septuagésima terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela São Salvador Alimentos S.A.”).

- **B3**

- **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**

- Praça Antônio Prado, nº 48, São Paulo - SP

- **Website:** www.b3.com.br neste (*website* acessar o menu “Produtos e Serviços”, no menu, acessar na coluna “Negociação” o item “Renda Fixa”, em seguida, no menu “Títulos Privados”, clicar em “Saiba Mais”, e na próxima página, na parte superior, selecionar “CRA” e, na sequência, à direita da página, no menu “Sobre o CRA”, selecionar “CRAs Listados”, e no canto superior esquerdo digitar “Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.” e selecionar “Buscar”, na sequência selecionar “Eco Securitizadora

Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.”, selecionar “Emissão: 173 – série 1, 2”, selecionar “Informações Relevantes” e na sequência acessar o link referente ao “Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 173ª (centésima septuagésima terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela São Salvador Alimentos S.A.”).

8. REGISTRO DA OFERTA NA CVM

A OFERTA FOI REGISTRADA PERANTE A CVM EM 21 DE JULHO DE 2022, SOB OS N^{os} CVM/SRE/CRA/2022/019 e CVM/SRE/CRA/2022/020.

DATA DO INÍCIO DA OFERTA: A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE ANÚNCIO DE INÍCIO, QUAL SEJA 22 DE JULHO DE 2022.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS.

AS INFORMAÇÕES DESTE ANÚNCIO DE INÍCIO ESTÃO EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E COM O PROSPECTO DEFINITIVO, MAS NÃO OS SUBSTITUEM.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” E “INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA E AOS CRA”, DO PROSPECTO DEFINITIVO, BEM COMO AS SEÇÕES “4.1 - DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO” E “4.2 - DESCRIÇÃO DOS PRINCIPAIS RISCOS DE MERCADO”, DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, PARA ANÁLISE DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA. O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ENCONTRA-SE INCORPORADO POR REFERÊNCIA AO PROSPECTO DEFINITIVO.

A PRESENTE OFERTA PÚBLICA FOI ELABORADA DE ACORDO COM AS NORMAS DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS PARA AS OFERTAS PÚBLICAS DE DISTRIBUIÇÃO E AQUISIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. O REGISTRO OU ANÁLISE PRÉVIA DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA ANBIMA, GARANTIA DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, DA DEVEDORA, DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES, BEM COMO SOBRE OS VALORES MOBILIÁRIOS A SEREM DISTRIBUÍDOS. ESTE SELO NÃO IMPLICA RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO.

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A EMISSORA, A OFERTA, OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, A DEVEDORA E OS CRA PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO AOS COORDENADORES, À EMISSORA E NA SEDE DA CVM.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA BEM COMO SOBRE OS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS.

LEIA ATENTAMENTE O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E O PROSPECTO DEFINITIVO, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO, ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

São Paulo, 22 de julho de 2022.



COORDENADOR LÍDER



COORDENADOR



COORDENADOR



ASSESSOR LEGAL DOS COORDENADORES

STOCHE FORBES

ADVOGADOS

ASSESSOR LEGAL DA DEVEDORA

PINHEIRONETO

ADVOGADOS